



01	Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica da Administração	CC-08	R\$12.813,00
01	Assessor-Chefe da Assessoria Técnica		
01	Assessor-Chefe do Controle Interno e Auditoria		
01	Assessor-Chefe da Assessoria Técnica da Administração		
01	Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral do Ministério Público		
01	Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça		
11	Coordenador		
04	Assessor Técnico I	CC-07	R\$8.895,18
01	Presidente CPL		
03	Assessor Jurídico da Assessoria Jurídica da Administração	CC-06	R\$6.671,37
26	Assessor Técnico II		
01	Chefe de Cerimonial		
06	Chefe de Secretaria		
02	Membro CPL		
333	Assessor de Promotor de Justiça		
13	Assessor Técnico III	CC-05	R\$4.669,96
44	Chefe de Seção		
44	Assessor Técnico IV	CC-04	R\$3.969,46
41	Chefe de Gabinete de Procurador de Justiça		
670	TOTAL		

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DE 12 DE DEZEMBRO 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

(Originária do Projeto de Lei nº464/2024, de autoria do Ministério Público do Estado do Maranhão).

LEI Nº 12.449, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Cria 12 (doze) cargos de Assessor de Promotor de Justiça e altera o Anexo II da Lei Estadual nº 8.077/2004, que “dispõe sobre a criação de Carreira e Cargos de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado do Maranhão, fixa os valores de sua remuneração, e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados 12 (doze) cargos de Assessor de Promotor de Justiça/Símbolo CC-06.

Art. 2º O Anexo II da Lei Estadual nº 8.077/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:



ANEXO II

ESTRUTURADOS CARGOS COMISSIONADOS EVENCIMENTOS

QUANT.	DESCRIÇÃO	SIMBOLOGIA	VALOR
01	Diretor-Geral	CC-10	R\$22.138,28
03	Diretor de Secretaria		
01	Assessor de Gestão	CC-08	R\$12.813,00
01	Assessor de Planejamento		
93	Assessor de Procurador de Justiça		
15	Assessor do Procurador-Geral de Justiça		
01	Assessor do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos		
01	Assessor do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos		
01	Assessor do Subcorregedor-Geral do Ministério Público		
01	Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica da Administração		
01	Assessor-Chefe da Assessoria Técnica		
01	Assessor-Chefe do Controle Interno e Auditoria		
01	Assessor-Chefe da Assessoria Técnica da Administração		
01	Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral do Ministério Público		
01	Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça		
11	Coordenador		
04	Assessor Técnico I	CC-07	R\$8.895,18
01	Presidente CPL		
03	Assessor Jurídico da Assessoria Jurídica da Administração	CC-06	R\$6.671,37
26	Assessor Técnico II		
01	Chefe de Cerimonial		
06	Chefe de Secretaria		
02	Membro CPL		
332	Assessor de Promotor de Justiça	CC-05	R\$4.669,96
13	Assessor Técnico III		
44	Chefe de Seção		
38	Assessor Técnico IV	CC-04	R\$3.969,46
35	Chefe de Gabinete de Procurador de Justiça		
640	TOTAL		

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DE 12 DE DEZEMBRO 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

(Originária do Projeto de Lei nº 465/2024, de autoria do Ministério Público do Estado do Maranhão).